

**ANÁLISE / DIREITOS DOS CONTRIBUINTES DEVEM SER ACAUTELADOS**

Privação coerciva

Rogério M.Fernandes Ferreira

Antigo sec. Estado dos Assuntos Fiscais

Perfilho o entendimento ora consagrado no Acórdão do Tribunal Constitucional. A compensação deve incidir, apenas, sobre dívidas tributárias sobre as quais não subsista já qualquer controvérsia, ou seja, sobre dívidas sobre as quais já tenham decorrido os prazos de contestação, administrativa ou judicial, e sem que as mesmas tenham sido questionadas. Só desta forma

os direitos e interesses legítimos dos contribuintes, que devem estar em primeiro lugar, podem ser acautelados.

Acresce que a impossibilidade de a compensação de créditos, por ini-

“Perfilho o entendimento ora consagrado no Acórdão do Tribunal Constitucional”.

ciativa da Administração Tributária, ser efectuada em momento anterior ao da instauração do processo de execução fiscal parece vedada pela lei (cfr. artigo 89.º, n.º I, do Código do Procedimento e Processo Tributário), que se refere, expressamente, aos “créditos do executado”. Permitir o contrário, seria admitir a privação coerciva de um direito, sem a possibilidade de o visado utilizar os meios de defesa que a lei coloca à disposição dos executados em processo fiscal. ■